

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DA 7ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023  
PROCESSO Nº 1356/2023

TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 18.843.645/0001/15 com sede em rua 47, nº 91, sala 01, centro de São Sebastião, CEP: 71.691-008, por seu representante legal abaixo subscrito, vem, respeitosamente, à presença de V. Sas., apresentar suas

#### CONTRARRAZÕES

Ao recurso interposto por DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 41.644.220/0001-35, localizada AV DA ABOLICAO, Nº 4166, Bairro MUCURIBE, Fortaleza/CE, CEP: 60.185-082, pelas razões a seguir expostas:

#### DA TEMPESTIVIDADE

Levando se em consideração que a interposição do recurso, ora questionado, se deu na sexta-feira dia 10/11/2023 e que o prazo legal para apresentação das devidas contrarrazões é de 3 dias úteis, que a contagem inicial se deu dia 13/11/2023 segunda-feira, com feriado nacional dia 15/11/2023 quarta-feira, sendo, portanto, o prazo final na presente data, quinta-feira, dia 16/11/2023.

#### DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de links de internet banda larga dedicados via Cabo para interligar a sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região as suas unidades (Fóruns e Varas).

Iniciado o procedimento licitatório, tudo segundo as regras e princípios da administração pública, a Recorrida enviou sua proposta dentro do prazo e orientações estabelecidas pelo edital aqui tratado. Que após análise documental tornou a Recorrida devidamente habilitada.

A Recorrente Irresignada com a aceitação da proposta e habilitação da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, de que supostamente haveria irregularidade na habilitação, sob o fundamento de que não foram apresentados os documentos exigidos no edital, bem como desconformidade entre os documentos apresentados com o ato constitutivo do procedimento, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

#### DAS INFUNDADAS RAZÕES DO RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar a Recorrida, em resumo, a Recorrente alega ilegalidade no procedimento licitatório.

#### DAS RAZÕES DA CONTRARRAZÕES

Conforme já mencionado, que até o momento o presente procedimento licitatório vem ocorrendo no estrito cumprimento dos preceitos legais. Isso porque é dever da administração pública agir com objetivo de garantir o melhor interesse público e ao final, declarar vencedora a proposta mais vantajosa a administração.

Nesse ponto, destaco que todos os concorrentes tiveram igualdade de tratamento e oportunidade de apresentar seus lances de acordo com suas possibilidades técnicas/ financeiras. E que ao final restou vencedora a proposta mais vantajosa para administração.

Finalmente, cumpri destacar que, não há que se falar em prejuízo da parte Recorrente, já que seu lance foi Maior, não preenchendo o requisito de julgamento necessário ao menor preço, que por sua vez foi legitimamente alcançado pelo Recorrido.

#### A) DOCUMENTAÇÃO CONFORME COM AS EXIGENCIAS DO EDITAL

Em completo descompromisso com a verdade, o Recorrente em seu recurso ALTEROU deliberadamente o conteúdo dos itens 5.2.1 e 9.12.8 com o fim de corroborar com sua falsa tese de ilegalidade, alegando que o Recorrido, teria contrariado os r. itens. Ocorre que a simples leitura do edital em cotejo com os documentos apresentados, comprova que o Recorrido atuou em fiel cumprimento do que estabelece as regras da licitação, in verbis:

"5.2.1. Juntamente com a proposta e os documentos de habilitação, a empresa deverá apresentar as declarações abaixo:

5.2.1.1. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a declaração, conforme modelo anexo a este edital, para efeito de recolhimento dos impostos de que trata o artigo 13, da Lei Complementar nº 123/06. Se não for optante por este regime a empresa de-verá declarar em sua proposta." (grifo nosso)

Note que o próprio TRT disponibilizou modelo do referido documento, e que conforme explicitado a exigência tem por finalidade o recolhimento dos impostos, tudo conforme a lei. Assim, o referente item foi prontamente realizado pelo Recorrido, sem qualquer embaraço.

Já tratando do próximo item, 9.12.8 também foi alterado no Recurso sendo correto o que segue:

"9.12.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados

apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017." (grifo nosso)

De modo que, o presente edital é claro em estabelecer que a cópia dos contratos é apenas uma das opções para comprovação da legitimidade dos atestados. O que foi tranquilamente comprovado pelo Requerido.

#### B) AUSÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO E DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

Forçosamente, a Recorrente conclui que a Recorrida sediada em Brasília, somente possui licença de funcionamento da ANATEL para atuar naquele local. O que é totalmente desconexo com realidade global/digital, sem falar que a outorga da ANATEL é NACIONAL, dispensando assim mais esclarecimentos, neste ponto.

Não bastasse, está plenamente comprovado a expertise e capacidade técnica da Recorrida por meio de todos os documentos já acostados no presente certame.

No que tange ao devaneio apresentado a cerca da suposta subcontratação, tal forma de prestação de serviço não foi apresentada, não é permitida e não será realizada pelo Recorrido.

#### DO PEDIDO

Em face de todo o exposto acima, para requerer o que segue:

1. Que seja declarada a tempestividade da CONTRARRAZÃO apresentada;
2. Que seja mantida a habilitação da CONTRARRAZOANTE e a desconsideração do Recurso impetrado pela empresa recorrente;
3. Que a CONTRARRAZÃO apresentada seja julgada procedente pelas autoridades competentes e confirmação da Empresa TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA como vencedora do certame.

Respeitosamente,  
pede deferimento.

Fortaleza, 16 de Novembro de 2023.

Raimundo Feitosa Alencar  
RG 869790 – SSP/DF

**Fechar**